



PREFEITURA  
VARGEM  
GRANDE DO SUL

# Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

11 de Novembro de 2017

Ano XXI - Nº 504

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 4.155, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

##### Projeto de Lei n.º 91/17

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Permissão de Uso da Usina de Asfalto à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Permissão de Uso da Usina de Asfalto à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, para produção de até 50 (cinquenta) toneladas de massa asfáltica.

Art. 2º A referida permissão de uso do equipamento é totalmente gratuita e o material será manipulado na sede do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio do nosso Município.

Parágrafo único. Todo o material asfáltico para manipulação, o transporte de São Sebastião da Grama à Vargem Grande do Sul e vice versa serão de responsabilidade do Município de São Sebastião da Grama, ao passo que o Município de Vargem Grande do Sul somente permitirá o uso do equipamento "Usina de Asfalto".

Art. 3º A presente permissão de uso poderá ser revogada, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante simples aviso escrito, de acordo com os interesses dos Municípios.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações:

0026	02.03	04.122.0103	2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto Adm.
------	-------	-------------	-------------------------------------	---------------------	------------

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 31 de outubro de 2017.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de outubro de 2017.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### LEI N.º 4.156, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

##### Projeto de Lei n.º 92/17

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 232.068,08 (duzentos e trinta e dois mil, sessenta e oito reais e oito centavos), para atender contabilização de despesa de capital, nas seguintes dotações:

422	02.11	15.451.0123.1.638.4.4.90.51.00.00.00.00.02.0100	Obras e Instalações	DSUR	R\$ 185.654,46
423	02.11	15.451.0123.1.638.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalações	DSUR	<u>R\$ 46.413,62</u>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 232.068,08</b>

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, Convênio n.º CMIL 010/630/2017, para canalização do Rio Verde, na importância de R\$ 185.654,46 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) e pela anulação da seguinte dotação:

0059	02.08	04.121.0103	2.009.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix. - PC	Depto.Planej.	R\$ 46.413,62
------	-------	-------------	-------------------------------------	-------------------------	---------------	---------------

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 232.068,08 (duzentos e trinta e dois mil, sessenta e oito reais e oito centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.027, de 21 de junho de 2016, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 31 de outubro de 2017.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de outubro de 2017.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

## DECRETOS

#### DECRETO N.º 4.523, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações:

0052	02.07	04.122.0103	2.008.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix. - PC	Depto.Conv.	R\$ 10.000,00
0133	02.14	12.361.0112	2.025.3.3.90.46.00.00.00.00.01.0220	Auxilio-Alim.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 15.000,00
0134	02.14	12.365.0112	2.019.3.1.90.05.00.00.00.00.01.0210	O. Ben Prev. Serv./M	D.Ed.Ens.Bás. Fundo	R\$ 10.000,00

0270	02.20	10.302.0117	2.130.3.3.90.46.00.00.00.00.01.0310	Auxílio-Alim. Venc. e Vant. Fix. - PC	Mun.Saude Fundo	R\$ 15.500,00
0304	02.20	10.304.0120	2.062.3.1.90.11.00.00.00.00.05.0300	Obrig. Pat. - Intra Orç.	Mun.Saude Fundo	R\$ 30.000,00
0313	02.20	10.302.0126	2.166.3.1.91.13.00.00.00.00.01.0310	Obrig. Pat. - Intra Orç.	Mun.Saude Fundo	R\$ 190.000,00
0333	02.14	12.361.0126	2.175.3.1.91.13.00.00.00.00.01.0220	Obrig. Pat. - Intra Orç.	D.Ed.Ens.Bás.	<u>R\$ 8.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 278.500,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0045	02.06	04.122.0103	2.007.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix. - PC	Depto.Lic.Comp.	R\$ 10.000,00
0124	02.14	12.361.0112	2.018.3.1.90.16.00.00.00.00.01.0220	O. Desp. Var. - PC	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 4.000,00
0126	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 11.000,00
0136	02.14	12.365.0112	2.019.3.1.90.13.00.00.00.00.01.0210	Obrig. Patronais	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 6.000,00
0140	02.14	12.365.0112	2.019.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0210	O. Serv. Terc. - PF Venc. e Vant. Fix. - PC	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 4.000,00
0148	02.14	12.361.0115	2.044.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0220	O. Serv. Terc. - PF Venc. e Vant. Fix. - PC	D.Ed.Ens.Bás. Fundo	R\$ 8.000,00
0265	02.20	10.302.0117	2.129.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0310	Equip. Mat. Perm.	Mun.Saude Fundo	R\$ 15.500,00
0305	02.20	10.304.0120	2.062.3.1.90.13.00.00.00.00.05.0300	Obrig. Patronais	Mun.Saude Fundo	R\$ 10.000,00
0307	02.20	10.304.0120	2.062.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0300	Mat. de Con.	Mun.Saude Fundo	R\$ 5.000,00
0308	02.20	10.304.0120	2.062.3.3.90.36.00.00.00.00.05.0300	O. Serv. Terc. - PF	Mun.Saude Fundo	R\$ 5.000,00
0309	02.20	10.304.0120	2.062.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0300	O. Serv. Terc. - PJ	Mun.Saude Fundo	R\$ 10.000,00
0314	02.20	10.302.0126	2.175.3.1.91.13.00.00.00.00.01.0310	Obrig. Pat. - Intra Orç.	Mun.Saude Fundo	<u>R\$ 190.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 278.500,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 30 de outubro de 2017.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de outubro de 2017.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### DECRETO N.º 4.524, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 85.452,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) para atender as seguintes dotações:

0007	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Gab. Pref.	R\$ 8.000,00
0021	02.03	04.122.0103	2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto Adm.	R\$ 2.000,00
0039	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto Fin.	R\$ 5.632,00
0080	02.10	15.451.0123	2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Obras	R\$ 5.170,00
0090	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	DSUR	R\$ 18.600,00
0129	02.14	12.361.0112	2.018.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0220	Equip. Mat. Perm.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 2.500,00
0139	02.14	12.365.0112	2.019.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0210	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 10.000,00
0262	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	R\$ 17.000,00
0266	02.22	04.122.0100	1.217.4.4.90.93.00.00.00.00.01.0110	Inden. Rest. Sentenças Judiciais	Enc.Ger. do Munic.	R\$ 11.550,00
0268	02.22	04.122.0124	2.150.3.1.90.91.00.00.00.00.01.0110	Sentenças Judiciais	Enc.Ger. do Munic.	<u>R\$ 5.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 85.452,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0006	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	Gab. Pref.	R\$ 8.000,00
0019	02.03	04.122.0103	2.003.3.1.90.16.00.00.00.00.01.0110	O. Desp. Var. - PC	Depto Adm.	R\$ 2.000,00
0041	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	Depto Fin.	R\$ 2.882,00
0043	02.05	04.123.0103	2.006.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip. Mat. Perm. O. Ben Prev. Serv./M	Depto Fin.	R\$ 2.750,00
0074	02.10	15.451.0123	2.011.3.1.90.05.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	Depto.Obras	R\$ 1.600,00
0079	02.10	15.451.0123	2.011.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	Depto.Obras	R\$ 2.900,00
0081	02.10	15.451.0123	2.011.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip. Mat. Perm. O. Ben Prev. Serv./M	Depto.Obras	R\$ 670,00
0086	02.11	15.452.0123	2.012.3.1.90.05.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	DSUR	R\$ 3.000,00
0093	02.11	15.452.0123	2.012.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip. Mat. Perm.	DSUR	R\$ 1.600,00
0125	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0220	Diarias - PC	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 2.500,00
0136	02.14	12.365.0112	2.019.3.1.90.13.00.00.00.00.01.0210	Obrig. Patronais O. Ben Prev. Serv./M	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 10.000,00
0256	02.20	10.302.0117	2.129.3.1.90.05.00.00.00.00.01.0310	Equip. Mat. Perm. Serv./M	Fundo Mun.Saude Enc.Ger. do Munic.	R\$ 17.000,00
0267	02.22	04.122.0103	2.186.3.3.90.92.00.00.00.00.01.0110	Desp. de Exerc. Ant.	Enc.Ger. do Munic.	R\$ 11.550,00
0269	02.22	04.122.0124	2.150.3.3.90.91.00.00.00.00.01.0110	Sentenças Judiciais	Munic.	R\$ 5.000,00
0420	02.11	17.512.0123	2.500.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalações	DSUR	<u>R\$ 14.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 85.452,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 30 de outubro de 2017.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de outubro de 2017.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### DECRETO N.º 4.525, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Substitui membro do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica substituída a partir desta data, a Sra. Silvana Luiz Cristensen de Sene, membro titular do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, representante do Departamento de Ação Social, designada através do Decreto n.º 4.192, de 20 de julho de 2016, pela Sra. **PATRÍCIA MARIA TEODORO RIBEIRO**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 30 de outubro de 2017.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de outubro de 2017.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### DECRETO N.º 4.526, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas

atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 164.369,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais) para atender as seguintes dotações:

0007	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Gab. Pref.	R\$	7.000,00	
0021	02.03	04.122.0103	2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto Adm.	R\$	1.115,00	
0031	02.04	04.122.0103	2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto.Alm.Pat.	R\$	1.115,00	
0039	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto Fin.	R\$	2.440,00	
0050	02.06	04.122.0103	2.007.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Lic.Comp.	R\$	7.500,00	
0090	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	DSUR	R\$	36.992,00	
0092	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	DSUR	R\$	5.000,00	
0106	02.12	18.541.0108	2.033.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Ob. Insta.l	D.Agric.Meio Amb.	R\$	21.872,00	
0126	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	19.905,00	
0262	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	R\$	61.430,00	
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 164.369,00</b>

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recursos próprios do município, na importância de R\$ 164.369,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 30 de outubro de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de outubro de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.527, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 70.742,62 (setenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para atender as seguintes dotações:

0092	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	DSUR	R\$	50.000,00	
0166	02.21	08.241.0122	2.145.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0500	Mat. de Con.	Depto.Ação Social	R\$	20.742,62	
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 70.742,62</b>

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recurso próprio, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de recurso Assistência Social – Estado, no importe de R\$ 20.742,62 (vinte mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto

nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 30 de outubro de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de outubro de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.528, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender as seguintes dotações:

0021	02.03	04.122.0103	2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto Adm.	R\$	2.000,00	
0026	02.03	04.122.0103	2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto Adm.	R\$	5.000,00	
0031	02.04	04.122.0103	2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto.Alm.Pat.	R\$	2.000,00	
0092	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	DSUR	R\$	13.000,00	
0098	02.12	18.542.0108	2.014.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	D.Agric.Meio Amb.	R\$	4.000,00	
0226	02.18	13.392.0109	2.127.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto.Cult.Tur.	R\$	4.000,00	
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recursos próprios, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 30 de outubro de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de outubro de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.529, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel municipal

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º A título de permissão de uso, fica o Sr. **CLEOMAR NUNES FERREIRA**, solteiro, desocupado, portador do CPF n.º 003.463.298-09 e RG n.º 10.181.302-8-SSP/SP, autorizado a utilizar a partir desta data, de forma transitória e precária, por prazo indeterminado, para fins

de moradia, a casa localizada à Rua José Moreira n.º 42 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art.2º À vista da precariedade da permissão, sua revogação poderá ser determinada de acordo com os interesses do Município.

Art.3º A ocupação do bem não poderá ser concedida a terceiros, e eventual modificação física do prédio, deverá ter prévia e expressa permissão deste Executivo.

Art.4º Fica a permissionária responsável pela conservação e manutenção do bem, sem direito à futura retenção ou recebimento de quaisquer valores gastos no período de utilização, assinando o respectivo termo de permissão de uso.

Art.5º A restituição do prédio deverá ser feita pelo permissionário, assim que solicitada pela Administração, independentemente de aviso ou notificação prévia.

Art.6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 06 de novembro de 2017.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de novembro de 2017.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### DECRETO N.º 4.530, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

Art.1º A título de permissão de uso, fica a Sra. **RUBIANA MACHADO**, solteira, do lar, portadora do CPF n.º 440.281.508-84 e RG n.º 48.145.724-0-SSP/SP, autorizada a utilizar a partir desta data, de forma transitória e precária, por prazo indeterminado, para fins de moradia, a casa localizada à Rua José Moreira n.º 40 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art.2º À vista da precariedade da permissão, sua revogação poderá ser determinada de acordo com os interesses do Município.

Art.3º A ocupação do bem não poderá ser concedida a terceiros, e eventual modificação física do prédio, deverá ter prévia e expressa permissão deste Executivo.

Art.4º Fica a permissionária responsável pela conservação e manutenção do bem, sem direito à futura retenção ou recebimento de quaisquer valores gastos no período de utilização, assinando o respectivo termo de permissão de uso.

Art.5º A restituição do prédio deverá ser feita pelo permissionário, assim que solicitada pela Administração, independentemente de aviso ou notificação prévia.

Art.6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1.816, de 30 de outubro de 2000.

Vargem Grande do Sul, 07 de novembro de 2017.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de novembro de 2017.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

## PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 15.451, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Determina a Instauração de Procedimento Administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual pela empresa JLM Construtora e Engenharia Ltda. EPP, apontado pelo Departamento de Obras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul firmou contrato, em regime de empreitada global, com a empresa JLM Construtora e Engenharia Ltda. EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA, no município de Vargem Grande do Sul – Recursos do Ministério da Saúde – PAC 2;

CONSIDERANDO os diversos apontamentos realizados pelo Departamento de Obras ao Departamento de Licitações e Compras, a partir de 2015 até o corrente, quanto a discordância entre a planilha de execução da obra e o objeto contratado inicialmente, conforme consta nos autos do processo administrativo licitatório da Concorrência n.º 002/2014, ou seja:

- Na data de 25 de março de 2015, através do Memorando n.º 072/2015 – DEPTO OBRAS, o então Diretor de Obras, o Sr. Nilton Ângelo de Faria de Melo, solicitou um aditivo contratual, devido a uma alteração no tipo de fundação da obra, e, este se faria a fim de atender um pedido da empresa contratada ocorrido em 16/11/2014, baseado em laudo de sondagem e aprovação do Diretor de Obras da época, o Sr. Carlos Silvio Felício;

- Na data de 27 de março de 2015, através do Memorando n.º 076/2015 – DEPTO OBRAS, o então Diretor de Obras, o Sr. Nilton Ângelo de Faria de Melo, solicitou a rescisão do contrato n.º 120/2014, justificando que foram detectadas divergências graves entre o projeto a executar e a planilha de serviços e preços da obra, ou seja, os quantitativos de serviços estariam muito acima do que foi executado no local, e os preços das planilhas muito abaixo das planilhas oficiais, e tal correção acarretaria na redução de alguns itens em 60% e aumentaria valores, indo contra os preceitos da Lei de Licitações tornando a execução da obra impraticável. Destaca também que encaminhou ao Prefeito Municipal, um Ofício comunicando os problemas encontrados e informando a necessidade da paralisação da obra, o que foi acatado, assim, posteriormente, a empresa foi notificada para que paralisasse em 06/03/2015. Foi solicitado também um parecer jurídico, quanto a rescisão contratual, e este orientou quanto a possibilidade de rescisão desde que abrindo prazo para manifestação da empresa contratada;

- Na data de 30 de abril de 2015, o então Diretor de Licitações e Compras, o Sr. Flávio Zacharias Horta de Carvalho Filho, solicitou parecer jurídico, referente ao pedido de aditamento do contrato;

- Na data de 14 de maio de 2015, a Procuradoria Jurídica se manifestou quanto a solicitação do Departamento de Licitações e Compras, onde destacou a necessidade de justificativa do Departamento de Obras quanto ao “lapso de tempo” entre o pedido de mudança da fundação e o pedido de aditamento. Destacou, inclusive, que se os serviços já tivessem sido executados caracterizava-se uma falha da municipalidade. Salientou ainda que, o município não poderia realizar o pagamento, simplesmente utilizando-se da tabela CPOS, base da licitação, pois a contratada deveria oferecer um “desconto”, conforme ocorreu no processo licitatório;

- Na data de 01 de junho de 2015, através do Memorando n.º 133/2015 – DEPTO OBRAS, o então Diretor de Obras, o Sr. Nilton, justificou os apontamentos do parecer jurídico, destacando que o “lapso de tempo” ocorreu devido a interpretação do antigo diretor de que o aditivo poderia ser realizado a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do contrato, e demonstrou que o serviço já havia sido executado, e ainda, frisou que o pagamento pela tabela CPOS com 0% de BDI é benéfica a municipalidade;

- Na data de 03 de junho de 2015, através do Memorando n.º 196/2015 – S.C.L.C., o Departamento de Licitações e Compras encaminha para a Procuradoria Jurídica os esclarecimentos apresentados pelo Departamento de Obras, e solicita sua manifestação;

- Na data de 17 de junho de 2015, a Procuradoria Jurídica se manifestou orientando que o não pagamento por parte da Administração dos serviços realizados representa enriquecimento sem causa por parte do Erário, constituindo dever legal do Poder Público efetuar o pagamento;

- Na data de 22 de junho de 2015, o Departamento de Licitações e Compras solicitou ao

Departamento de Finanças manifestação quanto a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento do aditivo pleiteado, e este respondeu não ter disponibilidade;

- Na data de 03 de fevereiro de 2016, através do Memorando n.º 042/2016 – D.L.C., o Departamento de Licitações e Compras solicitou novamente ao Departamento de Finanças manifestação quanto a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento do aditivo, considerando a mudança de exercício, e este efetuou o bloqueio do valor necessário;

- Na data de 11 de fevereiro de 2016, através do Memorando n.º 046/2016 – D.L.C., o Departamento de Licitações e Compras solicitou ao Departamento de Finanças o empenho e consequentemente o pagamento, a título de indenização, do aditivo do Contrato n.º 120/2014;

- Na data de 01 de março de 2016, através de Ofício Especial, o então Prefeito Municipal, o Sr. Celso Itaroti Cancellieri Cerva, considerando que o contrato em questão não foi rescindindo, devido à existência de pagamentos pendentes a empresa contratada, requisitou ao Departamento de Obras que revise a planilha orçamentária, a fim de evitar a rescisão contratual, visando a retomada da obra;

- Na data de 21 de março de 2016, através do Memorando n.º 137/2016 – DEPTO OBRAS, a então Diretora de Obras, a Sra. Luciana Farcic Pinheiro, solicita ao Departamento de Licitações e Compras que proceda a rerratificação do contrato, considerando que a planilha orçamentária foi corrigida, assim a obra poderá ser retomada e executada de acordo com as exigências técnicas, havendo inclusive uma diminuição do valor final contratado;

- Na data de 28 de março de 2016, o Departamento de Licitações e Compras, solicitou parecer jurídico, quanto a legalidade das alterações do contrato conforme requerido pela Diretora de Obras. Assim, na mesma data, a assessoria jurídica do município se manifestou favoravelmente as alterações solicitadas, com base na justificativa apresentada;

- Também na data de 28 de março de 2016, o Departamento de Licitações e Compras requereu ao Departamento de Finanças a correção do valor empenhado para a referida obra;

- Na data de 30 de março de 2016, o então Prefeito Municipal autorizou a atualização do valor do contrato e também a alteração da vigência do mesmo;

- Na data de 31 de março de 2016, o Departamento de Obras expediu a Ordem de Serviços n.º 003/2016, solicitando que a empresa retomasse as obras;

- Na data de 01 de junho de 2016, através do Memorando n.º 150/2016 – DEPTO OBRAS, o Departamento de Obras solicitou um novo aditamento do contrato, sob a justificativa da necessidade de inclusão dos itens referentes aos gases medicinais, que não estavam presentes na planilha inicial da obra;

- Na data de 03 de junho de 2016, o Departamento de Licitações e Compras, solicitou parecer jurídico, quanto a legalidade do aditivo contratual requerido. Na mesma data, também foi solicitado ao Departamento de Finanças manifestação quanto a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que a resposta foi favorável ao requerido do aditivo;

-Na data de 08 de junho de 2016, a então Diretora Jurídica, a Sra. Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gongora, questionou a justificativa do Departamento de Obras, solicitando esclarecimentos quanto a indispensabilidade da instalação dos gases medicinais na fase de construção, e, se a empresa responsável pela obra tinha condições de realizar estes serviços;

- Na data de 09 de junho de 2016, através do Memorando n.º 162/2016 – DEPTO OBRAS, o Departamento de Obras, esclareceu que as instalações de gases medicinais são imprescindíveis para o funcionamento da UPA, portanto sendo necessária antes da vistoria sanitária para a inauguração. Quanto ao questionamento sobre a necessidade de instalação na fase de construção, se dá devido a economia de tempo e dinheiro com uma reforma posterior a obra concluída. Quanto ao questionamento sobre a capacidade técnica da empresa em executar o serviço, a Diretora de Obras alegou que não havia como precisar, pois os atestados técnicos apresentados na licitação não constavam tal serviço, porém, teoricamente, a empresa poderia executar a instalação considerando que a complexidade seria igual a das instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, estas constantes nos atestados apresentados;

- Na data de 22 de junho de 2016, a Procuradoria Jurídica expôs seu posicionamento favorável ao aditivo pleiteado, com base nos dispositivos legais e na justificativa apresentada pelo Departamento de Obras;

- Na data de 23 de junho de 2016, o então Prefeito Municipal autorizou o aditamento do instrumento contratual;

- Na data de 24 de outubro de 2016, através do Memorando n.º 279/2016 – DEPTO OBRAS, o Departamento de Obras requereu a prorrogação do prazo de execução por 1 (um) mês e 15 (quinze) dias, alegando que a obra não estava concluída, porém se encontrava em bom andamento e em ritmo acelerado, e, em breve, se daria início a fase de acabamento e instalação dos pisos e azulejos;

- Na data de 25 de outubro de 2016, o Departamento de Licitações e Compras, solicitou parecer jurídico, quanto a legalidade da prorrogação requerida. Na mesma data, a Procuradoria Jurídica se manifestou favoravelmente ao solicitado;

- Na data de 31 de outubro de 2016, o então Prefeito Municipal autorizou a prorrogação do prazo de execução da obra;

- Na data de 14 de dezembro de 2016, através do Memorando n.º 304/2016 – DEPTO OBRAS, o Departamento de Obras requereu novamente a prorrogação do prazo de execução, desta vez por 2 (dois) meses, sob a mesma alegação apresentada no dia 24 de outubro de 2016. Na mesma data, o Departamento de Licitações e Compras, solicitou parecer jurídico, quanto a legalidade da prorrogação requerida. Posteriormente, a Procuradoria Jurídica se manifestou favoravelmente ao solicitado;

- Na data de 15 de dezembro de 2016, o então Prefeito Municipal autorizou novamente a prorrogação do prazo de execução da obra;

- Na data de 22 de dezembro de 2016, através do Memorando n.º 308/2016 – DEPTO OBRAS, a então Diretora de Obras, a Sra. Luciana Farcic Pinheiro, solicitou uma supressão e um aditivo contratual, conforme consta nos autos do processo;

- Na data de 26 de dezembro de 2016, o Departamento de Licitações e Compras, solicitou parecer jurídico, quanto a legalidade da supressão e do aditivo requeridos. Na mesma data, a Procuradoria Jurídica se manifestou favoravelmente ao solicitado;

- Na data de 28 de dezembro de 2016, a Procuradoria Jurídica expôs seu posicionamento favorável a supressão e o aditivo requeridos, com base na justificativa apresentada pelo Departamento de Obras;

- Na data de 28 de dezembro de 2016, o então Prefeito Municipal autorizou a supressão e o aditivo requeridos;

- Na data de 09 de janeiro de 2017, através do Memorando n.º 006/2017 – DEPTO OBRAS, o atual Diretor de Obras, o Sr. Ricardo Luis Leonetti Bisco, solicitou ao Prefeito Municipal a suspensão do prazo de execução e a paralisação da obra, sob a justificativa da necessidade de análise de todas as planilhas e demais documentos pertinentes a esta obra, sendo o pedido acatado. Na mesma data, a empresa contratada foi notificada sobre a medida adotada;

- Na data de 09 de fevereiro de 2017, através do Memorando n.º 023/2017 – DEPTO OBRAS, o Departamento de Obras requereu a prorrogação do prazo de execução por 4 (quatro) meses, alegando que as planilhas e demais documentos pertinentes a esta obra ainda estavam sob análise;

- Na data de 13 de fevereiro de 2017, o Departamento de Licitações e Compras, solicitou parecer jurídico, quanto a legalidade da prorrogação requerida. Na mesma data, a Procuradoria Jurídica se manifestou favoravelmente ao solicitado;

- Na data de 14 de fevereiro de 2017, o Prefeito Municipal autorizou a prorrogação do prazo de execução da obra;

- Na data de 21 de fevereiro de 2017, através do Memorando n.º 032/2017 – DEPTO OBRAS, o Departamento de Obras solicitou ao Departamento de Licitações e Compras que requeresse à empresa contratada justificativas referentes a alguns serviços constantes na planilha de execução da obra, pois pelo fato de terem ocorrido algumas alterações ao longo do contrato, apresentando discordância com o objeto contratado inicialmente;

- Na data de 22 de fevereiro de 2017, a empresa contratada foi notificada a apresentar os esclarecimentos solicitados pelo Departamento de Obras;

- Na data de 07 de março de 2017, a empresa contratada apresentou sua justificativa, onde alega que os procedimentos efetuados durante a construção, foram todos elaborados e fiscalizados pelos Departamentos de Licitações, Jurídico e Obras da Prefeitura Municipal, e, em concordância com o então Prefeito Municipal. Alega ainda que, a planilha inicial apresentada pelo Departamento de Obras possuía erros de composição numérica para a

somatória do referido contrato, e, foi feita uma distribuição de valores para os itens com maior defasagem da planilha a partir da quarta medição de serviços, obtendo-se um equilíbrio de itens. Declara também que, os itens em questão (apontados pelo atual Diretor de Obras) não foram alterados e sim rerratificados para os valores de acordo com as tabelas CPOS e SINAP de 2015. Finaliza apontando que, notou-se um déficit em favor da municipalidade, onde a supressão envolveu itens que estavam com os serviços em execução, gerando um pagamento a maior, que concordavam com uma restituição no final da obra, e, acusam o não pagamento do aditivo relativo às fundações;

- Na data de 27 de março de 2017, o Departamento de Obras apresentou sua resposta quanto a justificativa da empresa contratada, assim, ressalta que deveria ter sido formalizado um termo de rerratificação contratual, mediante documentação comprobatória, informando o erro na planilha, porém não foi encontrado no processo um pedido de rerratificação nesse sentido. Contudo, conclui que os valores da planilha não são confiáveis, pois alguns itens continuaram com valores originais da planilha de março de 2016 e outros foram atualizados, sem nenhuma justificativa, mesmo este sendo elaborado pelo Departamento de Obras da época. Quanto a alegação de pagamento “a maior”, nada foi encontrado na documentação oficial da Prefeitura, assim solicitam a apresentação de medições para comprovações. Quanto ao questionamento sobre o não pagamento do aditivo referente às fundações, foi comprovado nos autos o pagamento em conta da contratada. Por fim, concluem que os argumentos apresentados pela empresa contratada não justifica e nem acrescenta embasamento técnico para as questões das divergências apuradas;

- Na data de 06 de abril de 2017, o Departamento de Licitações e Compras, solicitou ao Departamento de Obras que emitisse um parecer conclusivo, sobre quais medidas corretivas esperava-se da empresa contratada, de forma a agilizar o entendimento e posicionamento da Procuradoria Jurídica;

- Na data de 18 de abril de 2017, através do Memorando n.º 056/2017 – DEPTO OBRAS, o Departamento de Obras declara que apontou as divergências encontradas nas planilhas orçamentárias, e que, a empresa contratada não esclareceu os pontos apresentados pela municipalidade. Assim, requer que a empresa seja novamente notificada, pois as divergências ainda persistem no contrato;

- Na data de 12 de maio de 2017, a empresa contratada foi novamente notificada a apresentar os esclarecimentos solicitados pelo Departamento de Obras;

- Na data de 18 de maio de 2017, a empresa contratada apresentou novamente sua justificativa que foi encaminhada pelo Departamento de Licitações e Compras, na mesma data, ao Departamento de Obras para análise;

- Na data de 13 de junho de 2017, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o questionamento da contadora, Srta. Eliane Aparecida Canela, sobre a liberação ou não do estorno de pagamento à empresa contratada referente ao 5º termo de rerratificação do Contrato n.º 120/2014;

- Também na data de 13 de junho de 2017, através do Memorando n.º 082/2017 – DEPTO OBRAS, o Departamento de Obras requereu a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 1 (um) ano, alegando que a análise preliminar da documentação do processo licitatório e contábil da obra em questão identificou algumas divergências, e estas questões ainda estão em processo de notificação;

- Ainda no dia 13, o Departamento de Licitações e Compras solicitou manifestação jurídica quanto a legalidade da prorrogação requerida, e esta, não vislumbrou impedimento na solicitação;

- Na data de 14 de junho de 2017, o Prefeito Municipal autorizou a prorrogação do prazo de execução da obra, conforme requerido;

- Também na data de 14 de junho de 2017, através do Memorando n.º 083/2017 – DEPTO OBRAS, o Departamento de Obras entendeu, em relação a análise solicitada pela contadora do município, não ser adequado os procedimentos de estorno nem de pagamento a empresa contratada, uma vez que existiam notificações em trâmite, e somente após a finalização destas, iriam ser tomadas as decisões quanto as pendências financeiras;

- Na data de 20 de junho de 2017, através do Memorando n.º 084/2017 – DEPTO OBRAS, o Departamento de Obras se manifestou quanto a análise da resposta da empresa contratada, datada de 18/05/2017, onde destaca que a mesma manteve as alegações iniciais, e solicita que encaminhe novamente a sua resposta anterior, datada de 27/03/2017. Assim, esclarece que a apuração de resumos de pagamentos recebidos ou a efetuar, ou mesmo descontos a

serem aplicados como a contratada propõe nas suas duas respostas, só podem ser firmados através de rerratificações contratuais, devidamente acompanhadas por novas planilhas que identifiquem as divergências e as suas respectivas justificativas técnicas;

- Na data de 03 de julho de 2017, a empresa contratada foi novamente notificada a se manifestar quanto aos fatos expostos pelo Departamento de Obras;

- Na data de 13 de julho de 2017, foi encaminhado ao Departamento de Obras para análise pelo Departamento de Licitações e Compras, justificativa apresentada pela empresa contratada;

- Na data de 27 de julho de 2017, através do Memorando n.º 107/2017 – DEPTO OBRAS, o Departamento de Obras mantém seu posicionamento quanto as alegações apresentadas pela empresa contratada, e salienta ainda que, a contratada não entende como descumprimento contratual efetuar acertos financeiros em itens da planilha. Por fim, solicita que seja feita uma verificação legal sobre a paralisação de prazo de execução do cronograma/contrato da obra, até que sejam finalizadas as pendências;

- Na data de 11 de setembro de 2017, através do Memorando n.º 237/2017, o Diretor de Licitações e Compras, o Sr. Carlos Eduardo Martins, encaminhou ao Departamento de Administração a solicitação de abertura de processo administrativo, a fim de apurar o descumprimento contratual por parte da empresa JLM Construtora e Engenharia Ltda EPP, conforme os apontamentos do Departamento de Obras;

CONSIDERANDO que é dever da empresa contratada executar os serviços conforme planilha orçamentária apresentada dentro do processo licitatório, sendo que esta faz parte do instrumento contratual, conforme Cláusula Primeira, item 1.2 do Contrato n.º 120/2014;

CONSIDERANDO que o prazo de execução da obra ainda se encontra vigente e o Departamento de Obras não emitiu o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, pois ainda há pendências a serem debatidas;

CONSIDERANDO que a obra já foi inaugurada pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado podem levar à rescisão do ajuste, a aplicação de sanções pecuniárias e também a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

#### RESOLVE:

Art.1º Fica determinada a instauração de processo administrativo para a apuração de descumprimento de obrigação contratual pela empresa JLM Construtora e Engenharia Ltda. EPP, conforme apontado pelo Departamento de Obras, servindo este instrumento como Portaria inaugural.

Art.2º Para o acompanhamento dos trabalhos fica constituída a comissão processante, formada pelos seguintes membros:

**Presidente: Luiz Eduardo Schweter Pinto**

**Secretário: João Paulo Silvestri**

**Membro: Felipe Guimarães Arten**

**Suplentes: Marília Cherubini Rosseto Buozi, Marcela Aparecida Palma Avansi Zarif e Luciana Morandin Gambaroto Garcia.**

Art.3º A comissão processante marcará a data de audiência, onde será colhida toda a prova oral. A empresa contratada deverá ser citada para todos os efeitos deste procedimento, podendo apresentar sua defesa, acompanhada de documentos, pessoalmente ou através de advogado regularmente constituído até a data da audiência designada. As testemunhas eventualmente arroladas pela empresa contratada, no máximo de 03 (três), deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

Art.4º Considerando os fatos noticiados e sem prejuízo de outras provas que possam surgir no decorrer do procedimento, poderão ser convocados para depor como testemunhas, as seguintes pessoas:

**Nilton Angelo de Faria de Melo – ex Diretor de Obras**

**Luciana Farcic Pinheiro – ex Diretor de Obras**

**Flavia Michelle dos Santos Munhoz Gongora – ex Diretor Jurídico**

**Flavio Zacharias Horta de Carvalho Filho – ex Diretor de Licitações e Compras**

**Dirceu Aparecido dos Reis – ex Diretor de Licitações e Compras**

**Ricardo Luis Leonetti Bisco – Diretor de Obras**  
**Patrícia Cavalheiro Andrade – Arquiteto – Departamento de Obras**  
**Carlos Eduardo Martins – Diretor de Licitações e Compras**  
**Marcos Roberto Barion – Diretor Jurídico**  
**Moacyr Rosseto – Diretor de Finanças**

Art.5º Após a colheita da prova oral e material, a empresa contratada poderá apresentar alegações finais, após a notificação da comissão processante, seguindo o procedimento para relatório final e, posteriormente, para decisão, contra a qual, se for o caso, poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido ao Prefeito Municipal, podendo haver reconsideração.

Art.6º O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão processante será de 60 (sessenta) dias, a contar a data da publicação desta.

Art.7º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 30 de outubro de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de outubro de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CORTÊS FERRAZ**

**PORTARIA N.º 15.453, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017**

Substitui membro da Comissão Municipal de Emprego de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir a partir desta data, a Sra. Lairce Aparecida Canato, membro suplente da Comissão Municipal de Emprego de Vargem Grande do Sul, representante da Secretaria do Emprego e Relação do Trabalho, designada através da Portaria n.º 14.670, de 17 de outubro de 2016, pelo Sr. **DIÓGINES LUIZ BRIDI**.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 03 de novembro de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de novembro de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PORTARIA N.º 15.466, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

Aplica a penalidade de DEMISSÃO a servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R ESOLVE:**

Art. 1º DIMITIR a partir de 30.11.2017, em face do resultado proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2016, o servidor **MILTON NATALINO DA SILVA JÚNIOR**, Guarda Civil Municipal 3ª classe (PV.07, Ref.13), lotado no Departamento de Segurança e Trânsito/ Divisão da Guarda Civil Municipal, por infringência ao disposto nos artigos 145, inciso II; 146, inciso XIII e 160, incisos IV, X e XIII da Lei n.º 1.662/92.

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 10 de novembro de 2017.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 10 de novembro de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## ADITIVOS CONTRATUAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2009; CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Concorrência Pública n° 002/2009; **OBJETO:** Reajuste anual referente à outorga de concessão de uso a título precário de 01 (uma) área de 17,16 m², identificada como **Box 02**, destinada à lanchonete, localizada no Terminal Rodoviário “Fernando Ruy”, situado na Avenida Expressa Antônio Bolonha, n.º 400 – Vila Santa Terezinha, nesta cidade, de propriedade do Município de Vargem Grande do Sul, autorizada pela Lei Municipal n.º 2.887/09; **ASSINATURA:** 30/10/2017; **TERMO DE CONCESSÃO DE USO N° 001/2009; CONCESSIONÁRIA:** Maria Dulce Frizzo - ME; **VALOR TOTAL DO TERMO REFERENTE AO REAJUSTE ANUAL:** R\$ 3.935,16.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2009; CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Concorrência Pública n° 002/2009; **OBJETO:** Reajuste anual referente à outorga de concessão de uso a título precário de 01 (uma) área de 18,51 m², identificada como **Box 04**, destinada à guichê de venda de passagens, localizada no Terminal Rodoviário “Fernando Ruy”, situado na Avenida Expressa Antônio Bolonha, n.º 400 – Vila Santa Terezinha, nesta cidade, de propriedade do Município de Vargem Grande do Sul, autorizada pela Lei Municipal n.º 2.887/09; **ASSINATURA:** 30/10/2017; **TERMO DE CONCESSÃO DE USO N° 002/2009; CONCESSIONÁRIA:** Rápido D'Oeste Ltda; **VALOR TOTAL DO TERMO REFERENTE AO REAJUSTE ANUAL:** R\$ 1.922,88.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2009; CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Concorrência Pública n° 002/2009; **OBJETO:** Reajuste anual referente à outorga de concessão de uso a título precário de 01 (uma) área de 23,27 m², identificada como **Box 03**, destinada à guichê de vendas de passagens, localizada no Terminal Rodoviário “Fernando Ruy”, situado na Avenida Expressa Antônio Bolonha, n.º 400 – Vila Santa Terezinha, nesta cidade, de propriedade do Município de Vargem Grande do Sul, autorizada pela Lei Municipal n.º 2.887/09; **ASSINATURA:** 30/10/2017; **TERMO DE CONCESSÃO DE USO N° 003/2009; CONCESSIONÁRIA:** Viação Santa Cruz Ltda; **VALOR TOTAL DO TERMO REFERENTE AO REAJUSTE ANUAL:** R\$ 2.417,40.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 023/2017; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Convite n° 001/2017; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 15 (quinze) dias corridos, referente à contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e adaptação de imóvel para instalações do Departamento de Ação Social e CRAS; **ASSINATURA:** 31/10/2017; **VIGÊNCIA:** 15 (quinze) dias corridos; **CONTRATO N°:** 011/2017; **CONTRATADA:** LIMCOM ENG CONSTRUÇÃO LTDA – ME.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2014; LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n° 004/2014; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 2 (dois) meses, referente à locação de um imóvel, situado na Praça Washington Luis, n.º 613 e 623, esquina com a Rua do Comércio, Centro, nesta cidade, com área edificada total de 551,39 m², a ser utilizado para funcionamento do Departamento de Ação Social e Acesso São Paulo; **ASSINATURA:** 01/11/2017; **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses; **CONTRATO N°:** 039/2014; **LOCADORAS:** Vera Lucia Longuini Milan Sartori, Heloisa Helena Longuini Sartori, Beatriz Cássia Longuini de Andrade Dias, Célia Maria Longuini Brandão; **VALOR:** R\$ 17.115,22.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2017; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 037/2017; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, referente à contratação de empresa para execução de calçadas com rampa P.N.E. e poços de visita - PVs para rede de esgotamento sanitário da Creche - Maria Pereira da Fonseca “Dna. Zinha Cordeiro”, com fornecimento de materiais e mão de obra; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura; **ASSINATURA:** 09/11/2017; **CONTRATO N°:** 027/2017; **CONTRATADA:** Construtora HGB Ltda – EPP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 063/2015; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços n° 006/2015; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 06 (seis) meses, referente à contratação de empresa especializada para elaboração de projetos hidráulicos para melhorias do Sistema de Abastecimento Público do Município de Vargem Grande do Sul, visando reduzir os índices

de perdas de água - Fase 3 - FEHIDRO; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **ASSINATURA:** 09/11/2017; **CONTRATO Nº:** 106/2015; **CONTRATADA:** TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda – EPP.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO – ART. 26 DA LEI 8.666/93

Amarildo Duzi Moraes, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais RATIFICA:

Processo Administrativo n.º 082/2017 – Dispensa de Licitação n.º 010/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Fornecedores: Supermercados União de VGSul Ltda. - AF n.º 5436/2017 - Compra Direta n.º 5007/2017 – NE n.º 9944/2017 no valor total de R\$2.570,59; Sueli de Lima Callegari – EPP - AF n.º 5437/2017 - Compra Direta n.º 5008/2017 – NE n.º 9945/2017 no valor total de R\$5.350,70; Roberta Martins da Silva – ME Nutriserv - AF n.º 5438/2017 – Compra Direta n.º 5010/2017 – NE n.º 9946/2017 no valor total de R\$2.250,00

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – hortifrutigranjeiros para alimentação escolar.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso XII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Amarildo Duzi Moraes – Prefeito Municipal

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

### EDITAL DE PREGÃO Nº 052/2017 PROCESSO Nº 070/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, portador da cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8, inscrito no CPF sob n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### DETENTORA

Denominação: GL EXTRAÇÃO DE ARGILA E TRANSPORTES LTDA - EPP

Endereço: Estrada Municipal Ernane Otero, Km 01, Fazenda N. S. Aparecida – Zona Rural – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000

CNPJ: 01.814.309/0001-88

Representante Legal: Ricieri Antonio Buozi Lopes

RG Nº: 8.409.143 SSP/SP – CPF Nº: 723.504.238-91

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

##### 1.1

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
1	Remoção de sedimentos por meio de locação de Sistema de Dragagem composto por draga de sucção e recalque flutuante com motor diesel de 180 cv, com comprimento mínimo de 6 metros e largura de 2,80 metros, sucção para até 6,0 m de profundidade e arraste, com deslocamento por guincho hidráulico, guiado por cabo de aço 1/2", móvel, instalado no sentido transversal da represa acionada por motor estacionário a combustão, ou similar, equipado com bomba para a vazão de 20 m³/hora, com controle de vazão e pressão de recalque através de válvula de pressão e recirculação de líquidos e sólidos, bomba com diâmetro de sucção e de recalque em 6" com revestimento interno anti-corrosão. Fornecimento de no mínimo de 20 barras de cano, diâmetro 6", com seis metros de comprimento cada barra. Cinco tubulações flexíveis de 6" para acoplamento de sistema para trabalhos em desnível de sucção para limpeza em poços de decantação. Fornecimento de equipamentos flutuantes para suportar a tubulação flexível de recalque, até no diâmetro 6". Fornecimento de barco ou batelão nas dimensões de 20,00mx3,50m (aproximadamente) para	M3	15.000	RS25,00	RS375.000,00

transportar e executar a lavagem do material extraído (se necessário). Fornecimento de embarcação a remo com fundo plano para uso de no mínimo três pessoas espaço para transporte de material. Fornecimento de operador (com despesas de alimentação, transporte, seguros, uniformes e EPIs), incluindo também fornecimento de combustível, frete e demais despesas para operação do equipamento.				
<b>TOTAL:</b> R\$375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais)				

**1.2** – Complementa o objeto desta Ata a relação completa dos equipamentos e documentos que comprovam a posse ou propriedade dos mesmos, bem como a indicação dos operadores disponíveis com os documentos necessários, adequados para a realização dos serviços, apresentados pela Detentora para assinatura da Ata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1** - As solicitações dos serviços serão feitas pelo Departamento de Licitações e Compras, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, conforme a necessidade do Município.

**2.2** – A Detentora terá dois (2) dias úteis após recebimento de cada Autorização de Fornecimento, para apresentar o equipamento locado ao Fiscal do Contrato designado pela **Prefeitura**, para vistoria das condições de operação do equipamento e atendimento às exigências do edital.

**2.2.1** - Após a vistoria a Empresa Contratada deverá disponibilizar no local de prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, equipamentos que atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), com operadores devidamente qualificados e registrados; garantir a manutenção e operacionalização dos equipamentos, fornecendo todo o combustível, lubrificantes e demais peças necessárias para seu perfeito funcionamento, bem como estadia e alimentação de seus empregados, devendo ainda cumprir com todas as normas de segurança do trabalho vigentes. As despesas com transporte dos equipamentos da sede da Contratada, caso esta esteja situada em outra cidade, será de sua exclusiva responsabilidade.

**2.2.2** – A empresa contratada deverá montar, instalar e operar um conjunto de equipamentos e tubulações para desassoreamento, intrinsecamente seguros, que permitam a remoção dos resíduos de forma mecanizada do interior do leito da represa, restringindo ao máximo a exposição ocupacional ao resíduo.

**2.3** – As condições de prestação dos serviços estão detalhadas no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Edital que faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

**2.3.1** - Só será emitido Atestado de Recebimento dos serviços se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição ou reparação;

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.6** - O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Obras designado como Fiscal / Gestor da contratação.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e

seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às quintas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira quinta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.4** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**5.1** – Prestar serviços, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 052/2017 e nesta Ata.

**5.2** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** – O atraso injustificado na realização ou paralização dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** – Advertência por escrito;

**7.3.2** – Multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por dia de atraso ou pela paralização na realização dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

**7.3.3** – Multa equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por dia de atraso ou pela paralização na realização dos serviços a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido

o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**8.1** - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º xxx/217 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

**9.2**- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

**10.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

**10.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 03 de novembro de 2017.

**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**P/ PREFEITURA**

**Ricieri Antonio Buozi Lopes**  
**Representante Legal**  
**P/ DETENTORA**

#### EDITAL DE PREGÃO Nº 053/2017 PROCESSO Nº 071/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

**A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, portador da cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8, inscrito no CPF sob n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### DETENTORA

Denominação: NALIATI & PRUDENTE LATICINIOS LTDA - ME

Endereço: Avenida Vereador José Aleixo, 935, Jd. Cristina II – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000

CNPJ: 11.928.804/0001-71

Representante Legal: André Tiago Prudente

RG Nº 42.177.500-2 / CPF Nº 300.647.988-46

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

##### 1.1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
1	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1 LITRO. VALOR ENERGÉTICO: 113 A 130. CARBOIDRATOS: 8,8 A 10. PROTEÍNAS: 6 A 7. GORDURAS TOTAIS: 6 A 7. GORDURAS SATURADAS: 3 A 4,2. GORDURAS TRANS: 0. FIBRA ALIMENTAR: 0. CÁLCIO: 226 A 240. SÓDIO: 96 A 143.	Puro da Fazenda	LT	25.000	RS2,10	RS52.500,00
<b>TOTAL: R\$52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** – O produto deverá ser entregue diretamente nas Creches Municipais, conforme detalhamento contido no Anexo 1 do edital - Termo de Referência/ Especificações, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao cronograma de entrega.

**2.2** - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento diariamente, no período da manhã, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, dos quais o fornecedor será notificado pelo Departamento de Educação, com no mínimo um dia de antecedência.

**2.3** - A previsão de consumo contida no cronograma de entrega efetuado pelo setor competente, pode sofrer alterações no decorrer do período contratual devido a variações na demanda de consumo das creches municipais.

**2.3** - Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.4.2** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente conforme indicação da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Educação/Seção de Alimentação Escolar, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.4** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 053/2017 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega

do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** – Advertência por escrito;

**7.3.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 053/2017 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**9.2**- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

**10.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

**10.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 03 de novembro de 2017.

**Amarildo Duzi Moraes**

**Prefeito Municipal**  
**P/ PREFEITURA**

**André Tiago Prudente**  
**Representante Legal**  
**P/ DETENTORA**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 054/2017**  
**PROCESSO Nº 072/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Amarildo Duzi Moraes, portador da cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8, inscrito no CPF sob n.º 024.413.408.16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA A**

Denominação: CM HOSPITALAR S.A.  
Endereço: Eixo 03, módulos 26 a 30, s/n, Quadra 9-A – Dimic – Catalão/GO – Cep: 75709-685  
CNPJ: 12.420.164/0003-19  
Representante Legal: Crislaine Jamarino  
RG Nº 27.181.260-6 / CPF Nº 265.923.708-58

**DETENTORA B**

Denominação: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Endereço: Av. José Severino, 3530, Vereda dos Buritis – Catalão/GO – Cep: 75709-616  
CNPJ: 04.027.894/0003-26  
Representante Legal: Julia Barbosa Brandão  
RG Nº 43.862.681-3 / CPF Nº 338.456.178-37

**DETENTORA C**

Denominação: R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Endereço: Rua João Erbeta, 277, Jardim Primavera – Sta. Rita do Passa Quatro/SP – Cep: 13.670-000  
CNPJ: 04.851.958/0001-47  
Representante Legal: Maria Dulce Rodrigues Palhares  
RG Nº 28.658.540-6 / CPF Nº 192.036.128-66

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1**

**DETENTORA A**

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
1	Acetato de Abiraterona 250mg comprimido	JANSSEN	UN	1.080	RS71,46	RS77.176,80
10	Carbamazepina 200mg comprimido	NOVARTIS	UN	540	RS0,51	RS275,40
11	Carbamazepina 200mg comprimido liberação prolongada	NOVARTIS	UN	1.080	RS0,51	RS550,80
16	Cloridrato de Cinacalcete 30mg comprimido revestido	AMGEN	UN	3.780	RS18,41	RS69.589,80
17	Cloridrato de diltiazem 120mg cápsula de liberação prolongada	BOEHRINGER	UN	540	RS1,53	RS826,20
18	Cloridrato de diltiazem 180MG cápsula de liberação prolongada	BOEHRINGER	UN	540	RS2,26	RS1.220,40

20	Cloridrato de Metilfenidato 18mg comprimido revestido liberação prolongada	JANSSEN	UN	540	RS7,32	RS3.952,80
21	Cloridrato de Metilfenidato 36mg comprimido revestido liberação prolongada	JANSSEN	UN	1.080	RS9,95	RS10.746,00
26	Empagliflozina 25mg comprimido revestido	BOEHRINGER	UN	270	RS4,49	RS1.212,30
27	Eritropoetina 10.000UI/ml solução injetável ampola 1ml	JANSSEN	AMP	360	RS226,60	RS81.576,00
50	Linagliptina 5mg comprimido revestido	BOEHRINGER	CP	1.620	RS4,46	RS7.225,20
57	Paliperidona 6mg comprimido revestido liberação prolongada	JANSSEN	UN	1.080	RS16,54	RS17.863,20
64	Rivaroxabana 10mg	BAYER	UN	540	RS5,52	RS2.980,80
65	Rivaroxabana 15mg	BAYER	UN	1.080	RS5,52	RS5.961,60
66	Rivaroxabana 20mg	BAYER	CP	1.080	RS5,52	RS5.961,60
74	Telmisartana + Hidroclorotiazida 80/12,5mg comprimido	BOEHRINGER	UN	540	RS3,21	RS1.733,40
81	Valsartana + Besilato de anlodipino + Hidroclorotiazida 160/5/12,5mg comprimido revestido	NOVARTIS	UN	540	RS2,72	RS1.468,80
82	Valsartana + Besilato de anlodipino 320/5mg comprimido revestido	NOVARTIS	UN	540	RS2,37	RS1.279,80
83	Valsartana + Hidroclorotiazida 320/12,5mg comprimido revestido	NOVARTIS	UN	540	RS1,97	RS1.063,80
85	Vildagliptina + Cloridrato de Metformina 50/1000mg comprimido revestido	NOVARTIS	UN	4.320	RS2,26	RS9.763,20
86	Vildagliptina + Cloridrato de Metformina 50/500mg comprimido revestido	NOVARTIS	UN	1.620	RS2,26	RS3.661,20
87	Vildagliptina + Cloridrato de Metformina 50/850mg comprimido revestido	NOVARTIS	UN	3.240	RS2,26	RS7.322,40
88	Vildagliptina 50mg comprimido revestido	NOVARTIS	UN	3.240	RS2,26	RS7.322,40
<b>TOTAL: RS320.733,90 (Trezentos e vinte mil, setecentos e trinta e três reais e noventa centavos)</b>						

**DETENTORA B**

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
4	Ácido Zoledrônico 5mg/100ml solução injetável frasco com 100ml	Aclasta 100ml Novart	FR	3	RS1.328,66	RS3.985,98
13	Ciclosporina 0,5mg/ml emulsão oftálmica flaconete com 0,4ml	Restasis c/30 Allerg	UN	540	RS4,029	RS2.175,66
62	Ranibizumabe 10mg/ml solução injetável	Lucentis 0,23ml Nova	FR	18	RS2.869,07	RS51.643,26
<b>TOTAL: RS57.804,90 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos)</b>						

**DETENTORA C**

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
2	Ácido acetilsalicílico 100mg comprimido	ACETILDO R	UN	1.620	RS0,075	RS121,50
6	Alprazolam 0,25mg comprimido	GERMED	UN	540	RS0,163	RS88,02
7	Anlodipino 5mg comprimido	SANDOZ	UN	540	RS0,393	RS212,22
8	Besilato de Anlodipino 5mg comprimido	SANDOZ	UN	540	RS0,393	RS212,22
9	Captopril 25mg comprimido	SANDOZ	UN	540	RS0,475	RS256,50

12	Carvedilol 12,5mg comprimido	LEGRAND	UN	1.080	RS0,665	RS718,20
14	Cilostazol 50mg comprimido	EUROFAR MA	UN	540	RS0,474	RS255,96
15	Cloridrato de Clonazepam 5 mg comprimido revestido	E.M.S	UN	540	RS0,455	RS245,70
25	Diosmina + Hesperidina 50/450mg comprimido revestido	FLAVONID	UN	1.080	RS1,24	RS1.339,20
29	Ezetimiba 10mg comprimido	E.M.S	UN	540	RS0,983	RS530,82
31	Finasterida 5mg comprimido revestido	MERCK	CP	540	RS1,685	RS909,90
34	Furosemida 40mg comprimido	DIUREMID A	UN	540	RS0,187	RS100,98
35	Gabapentina 400mg cápsula gel dura	GERMED	UN	540	RS1,59	RS858,60
36	Glibenclamida 5mg comprimido	GLICAMIN	UN	1.080	RS0,145	RS156,60
39	Glimepirida 2mg comprimido	SANDOZ	UN	540	RS0,39	RS210,60
40	Glimepirida 4mg comprimido	SANDOZ	UN	540	RS0,695	RS375,30
42	Hemifumarato de Bisoprolol 2,5mg comprimido revestido	E.M.S	UN	540	RS1,14	RS615,60
43	Indapamida 1,5mg comprimido revestido liberação prolongada	E.M.S	UN	540	RS0,395	RS213,30
52	Mesilato de Doxazosina 2mg comprimido	MERCK	UN	540	RS0,69	RS372,60
53	Midazolam 15mg comprimido revestido	MEDLEY	UN	1.080	RS1,13	RS1.220,40
55	Mononitrato de Isossorbida 20mg comprimido	BIOSINTET ICA	UN	3.240	RS0,175	RS567,00
59	Pentoxifilina 400mg comprimido revestido	GERMED	UN	540	RS0,895	RS483,30
63	Risedronato Sódico 35mg comprimido revestido	GERMED	UN	72	RS14,37	RS1.034,64
68	Sibutramina 10mg cápsula gel dura	EUROFAR MA	UN	540	RS0,91	RS491,40
69	Sinvastatina 20mg comprimido revestido	MERCK	UN	2.160	RS0,45	RS972,00
70	Sinvastatina 40mg comprimido revestido	MERCK	UN	540	RS1,69	RS912,60
76	Tiamina 300mg comprimido revestido	BENEUM - TEUTO	UN	540	RS0,47	RS253,80
84	Valsartana 160mg comprimido revestido	GERMED	UN	540	RS0,71	RS383,40
<b>TOTAL: RS14.112,36 (Quatorze mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos)</b>						

Objeto: Registro de preço de medicamentos para atendimento da demanda das ações judiciais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1** - As solicitações do(s) produto(s) serão feitas pelo Departamento de Licitações e Compras, conforme a necessidade do Município. Constará na Autorização de Fornecimento o número e beneficiário da Ação Judicial referente ao medicamento solicitado, devendo tais informações ser transcritas na Nota Fiscal.

**2.2** - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**2.2.1**- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3** - As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza.

**2.4** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde.

**2.4.1** - As embalagens deverão conter a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

**2.5** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.5.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.5.2** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.6** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Saúde designado como Fiscal / Gestor da contratação.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.4** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**5.1** A Contratada se obriga a fornecer os materiais de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.

**5.2** A empresa contratada deverá comprovar, no momento da entrega dos medicamentos, a identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo analítico laboratorial, expedido pela própria contratada, desde que seja a empresa produtora, titular do registro no Ministério da Saúde. Tratando-se de empresa distribuidora ou importadora deverá apresentar o referido laudo analítico laboratorial, expedido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos Certificadores em Saúde – REBLAS.

**5.3** A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**6.1** Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.

**6.2** O Contratante fiscalizará e inspecionará os materiais e verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem aos especificado.

**6.3** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

**6.4** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de

julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** - Advertência por escrito;

**7.3.2** - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**8.1** - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 054/2017 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

**9.2**- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

**10.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

**10.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 03 de novembro de 2017.

**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**P/ PREFEITURA**

**Crislaine Jamarino**  
**Representante Legal**  
**P/ DETENTORA A**

**Julia Barbosa Brandão**  
**Representante Legal**  
**P/ DETENTORA B**

**Maria Dulce Rodrigues Palhares**  
**Representante Legal**  
**P/ DETENTORA C**

## ATOS CONCESSÓRIOS NºS 631 a 662

**Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 10/2017**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
631	4294	ADRIANA APARECIDA GABRÍCIO	MERENDEIRO	21/03/2011	04/10/2010	7	1	2	0	0
632	1929	ADRIANA DA SILVA CABRAL DA SILVA	ESCRITURÁRIO	02/10/2000	02/10/2000	17	1	12	0	0
633	1931	ANA LUCIA STRAZZA BROCHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/10/2000	02/10/2000	17	1	12	0	0
634	1932	CASSIA REGINA PACHECO MIGUEL	CONTINUO	02/10/2000	02/10/2000	17	1	12	0	0
635	3888	CLAUDETE PIOLA PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	19/10/2006	11	1	6	0	0
636	5030	DENISE DE PAULA GODOY	COORDENADOR PEDAGÓGICO	03/02/2014	14/10/2009	8	1	3	0	0
637	654	FLORIPES AMADA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/10/1989	02/10/1989	28	1	23	1	1
638	1323	JOAO HENRIQUE DE SOUZA	AJUDANTE GERAL	16/10/1995	16/10/1995	22	1	17	1	0
639	1668	JOSE COSSI JUNIOR	CIRURGIÃO DENTISTA	01/10/1998	01/10/1998	19	1	14	0	0
640	1489	JOSE DONIZETE BENTO	MOTORISTA	01/10/1996	01/10/1996	21	1	16	1	0
641	706	JOSE LUIS DOS SANTOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	21/06/1990	30/10/1990	27	1	22	1	1
642	1490	JOSE MAURICIO LINO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	01/10/1996	01/10/1996	21	1	16	1	0
643	5019	JULIANA FERRARI COSSI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	03/02/2014	02/10/2009	8	1	3	0	0
644	1935	KATIA SILENE GALES GARCIA MARTIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	27/10/2000	27/10/2000	17	1	12	0	0
645	3886	LUCILA RUIZ GARCIA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	16/10/2005	12	1	7	0	0
646	1324	LUIS CARLOS DE LIMA	AJUDANTE GERAL	16/10/1995	16/10/1995	22	1	17	1	0
647	1400	MARCO ANTONIO BENEDITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/1996	02/10/1989	28	1	23	1	1
648	1207	MARCO ANTONIO VASCONCELLOS	AJUDANTE GERAL	18/10/1994	18/10/1994	23	1	18	1	0
649	655	MARCOS ROBERTO BARION	DIRETOR JURÍDICO	02/10/1989	02/10/1989	28	1	23	1	1

650	1066	MARIA EUNICE DE PAULA GARCIA	SERVENTE	01/10/1993	01/10/1993	24	1	19	1	0
651	3583	MARILIA CHERUBINI ROSSETO BUOZI	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	16/10/2008	18/10/2006	11	1	6	0	0
652	5728	MURILO MARTINS VIDAL	ENCANADOR	06/03/2008	05/10/2001	16	1	11	0	0
653	751	NEIDE BENEDITA PEREIRA GARIBOTI	MERENDEIRO	10/10/1990	10/10/1990	27	1	22	1	1
654	1073	REGINA DE FATIMA PIROLA THOMAZ	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	20/10/1993	20/10/1995	22	1	17	1	0
655	3832	REGINALDO FERNANDO BRAS	AJUDANTE GERAL	01/09/2009	14/10/2005	12	1	7	0	0
656	1201	RICARDO VAGNER DE LIMA	ANALISTA DE SISTEMAS	04/10/1994	04/10/1994	23	1	18	1	0
657	4165	RODRIGO FRANCISCHET DOMINGOS	ESCRITURARIO	01/10/2010	01/10/2010	7	1	2	0	0
658	1376	RONALDO DE SOUZA RIBEIRO	ESCRITURARIO	30/01/1996	02/10/1987	30	1	25	1	1
659	750	ROSA APARECIDA DA SILVA CORREA	EDUCADOR INFANTIL	05/10/1990	05/10/1990	27	1	22	1	1
660	1327	SILVIA HELENA MARIANO	ESCRITURARIO	19/10/1995	19/10/1995	22	1	17	1	0
661	1067	TERESINHA LUISA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07/10/1993	07/10/1993	24	1	19	1	0
662	1203	VALDIRENE ROBERTA CASSIANO TAVARES VALEZIN	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL (ASB)	11/10/1994	11/10/1994	23	1	18	1	0

Vargem Grande do Sul, 31/10/2017

**Rafael Corrêa dos Santos**  
Chefe de Equipe

**Talita de Cassia Moraes**  
Diretora de Administração

**AREA – MÉDICO E AFINS**

CEVS: 355640421-863-000250-1- 1

**Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividade Médica ambulatorial  
Protocolo: 576/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Clínica CDGO S/C LTDA  
Endereço: Rua Duque de Caxias, 1443  
Bairro: Centro  
Responsável Legal: Paulo Sérgio Cossi  
Responsável Técnico: Paulo Sérgio Cossi  
CEVS: 355640421-863-000127-1-8

**Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividade Médica Ambulatorial  
Protocolo: 575/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: João Carlos Mesquita Eirele  
Endereço: Rua Quinzinho Otávio, 576  
Bairro: Centro  
Responsável Legal: João Carlos Mesquita  
Responsável Técnico: João Carlos Mesquita  
CEVS: 355640421-863-000267-1-9

**Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento**

Objeto: Comércio varejista de produtos Farmacêuticos  
Protocolo: 570/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Drogaria Ultrapopular Vargem Grande Ltda  
Endereço: Rua do Comércio, 251  
Bairro: Centro  
Responsável Legal: Thiago Henrique Vergani  
Responsável Técnico: Josiane Aurilietti Franco  
CEVS: 355640421-477-000062-1-1

**Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividade Odontológica  
Protocolo: 459/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: José Antonio Azevedo Marques Anadão  
Endereço: Rua Quinzinho Otávio, 26  
Bairro: Centro  
Responsável Legal: José Antonio Azevedo Marques Anadão  
Responsável Técnico: José Antonio Azevedo Marques Anadão  
CEVS: 355640421-863-000065-1-3

**Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividade de atendimento em pronto-socorro  
Protocolo: 511/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul  
Endereço: Avenida Walter Tatoni, 271  
Bairro: Vila Santana  
Responsável Legal: Maria Helena Zan  
Responsável Técnico: Camila Batisso Garcia  
CEVS: 355640421-861-000001-1-6

**Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento**

Objeto: Comércio Varejista de produtos farmacêuticos  
Protocolo: 524/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Luis Antonio de Freitas Jr. & Cia Ltda Me  
Endereço: Rua Quinzinho Otávio, 16  
Bairro: Vila Santana  
Responsável Legal: João Batista de Freitas  
Responsável Técnico: Roberta de Freitas  
CEVS: 355640421-477-000009-1-4

**Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividade Médica Ambulatorial  
Protocolo: 525/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Brigida Ranzani  
Endereço: Rua Francisco Belmonte Vera, 141  
Bairro: Jardim São Joaquim  
Responsável Legal: Brigida Ranzani  
Responsável Técnico: Brigida Ranzani

**Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividade Médica Ambulatorial  
Protocolo: 492/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Renata Siqueira de Andrade  
Endereço: Rua Francisco Zanqueta, 60  
Bairro: Jardim São Luiz  
Responsável Legal: Renata Siqueira de Andrade  
Responsável Técnico: Renata Siqueira de Andrade

CEVS: 355640421-863-000265-1-4

**Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividades de psicologia e psicanálise  
Protocolo: 493/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Silvia de Oliveira Terra Marti  
Endereço: Rua Quinzinho Otávio, 118  
Bairro: Centro  
Responsável Legal: Silvia de Oliveira Terra Marti  
Responsável Técnico: Silvia de Oliveira Terra Marti  
CEVS: 355640421-865-000055-1-7

**Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividades de Fisioterapia  
Protocolo: 547/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: José Luis de Miranda Neto  
Endereço: Rua Capitão Belarmino Rodrigues Peres, 999  
Bairro: Centro  
Responsável Legal: José Luis de Miranda Neto  
Responsável Técnico: José Luis de Miranda Neto  
CEVS: 355640421-865-000005-1-5

**Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividade Odontológica  
Protocolo: 512/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Gabriela Castro Silva  
Endereço: Rua Capitão Belarmino Rodrigues Peres, 681  
Bairro: Centro  
Responsável Legal: Gabriela Castro Silva  
Responsável Técnico: Gabriela Castro Silva  
CEVS: 355640421-863-000287-1-1

**Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividade Odontológica  
Protocolo: 526/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Liliana Freitas da Silva Zanetti Teixeira  
Endereço: Rua João Junqueira da Costa  
Bairro: Centro  
Responsável Legal: Liliana Freitas da Silva Zanetti Teixeira  
Responsável Técnico: Liliana Freitas da Silva Zanetti Teixeira  
CEVS: 355640421-863-000294-1-6

**Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividade Odontológica  
Protocolo: 483/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Patricia Morandin Gambaroto Milan de Andrade  
Endereço: Rua Cap. Belarmino Rodrigues Peres, 681  
Bairro: Centro  
Responsável Legal: Patricia Morandin Gambaroto Milan de Andrade  
Responsável Técnico: Patricia Morandin Gambaroto Milan de Andrade  
CEVS: 355640421-863-000195-1-8

**Assunto: Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividades de Fisioterapia  
Protocolo: 579/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Mislaine Elaine Faci  
Endereço: Rua Quinzinho Otavio, 576  
Bairro: Centro  
Responsável Legal: Mislaine Elaine Faci  
Responsável Técnico: Mislaine Elaine Faci  
CEVS: 355640421-865-000171-1-6

**Assunto: Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividades de Fisioterapia  
Protocolo: 577/18  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Felipe Carossi Mariano  
Endereço: Rua Major Correa, 524  
Bairro: Centro  
Responsável Legal: Felipe Carossi Mariano  
Responsável Técnico: Felipe Carossi Mariano  
CEVS: 355640421-865-000170-1-9

**Assunto: Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividades de Fisioterapia  
Protocolo: 564/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Michele Cristina Seixas  
Endereço: Rua Coronel Lúcio, 472 sala1  
Bairro: Centro  
Responsável Legal: Michele Cristina Seixas  
Responsável Técnico: Michele Cristina Seixas  
CEVS: 355640421-865-000169-1-8

**Assunto: Licença de Funcionamento**

Objeto: Comércio varejista de produtos farmacêuticos  
Protocolo: 584/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Raia Drogasil S/A  
Endereço: Rua do comércio, 214  
Bairro: Centro  
Responsável Legal: Marcílio D' Amico Pousada  
Responsável Técnico: Carlos Eduardo Dian  
CEVS: 355640421-477-000041-1-1

**Assunto: Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividades de Psicologia  
Protocolo: 586/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Giovana Cristina Caio Thezolin  
Endereço: Rua Quinzinho Otavio, 576  
Bairro: Centro  
Responsável Legal: Giovana Cristina Caio Thezolin  
Responsável Técnico: Giovana Cristina Caio Thezolin  
CEVS: 355640421-865-000172-1-3

**Assunto: Cancelamento de Licença de Funcionamento**

Objeto: Atividades de Psicologia  
Protocolo: 585/17  
Deferido: (X) Sim ( ) Não  
Razão Social: Giovana Cristina Caio Thezolin  
Endereço: Rua Quinzinho Otávio, 118  
Bairro: Centro  
Responsável Legal: Giovana Cristina Caio Thezolin  
Responsável Técnico: Giovana Cristina Caio Thezolin  
CEVS: 355640421-865-000143-1-1

**ÁREA DE ALIMENTOS**

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Comércio varejista de alimentos  
Protocolo: 482/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Rosemeire Eduardo do Nascimento  
Responsável: Rosemeire Eduardo do Nascimento  
Endereço: Rua Alvino Bedin, 45  
Bairro: Jardim Ferri  
Nº CEVS: 355640421-471-000126-1-0

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Serviços ambulantes de alimentação  
Protocolo: 561/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Sirlei Aparecida Russo  
Responsável: Sirlei Aparecida Russo  
Endereço: Rua Major Correa, 231  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-561-000630-2-9

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 473/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Patricia de Moraes Teixeira  
Responsável: Patricia de Moraes Teixeira  
Endereço: Rua Quinze de novembro, 80  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000247-2-4

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 481/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Richard de Souza  
Responsável: Richard de Souza  
Endereço: Rua XV de Novembro, 599  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000224-2-0

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 464/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Lucas Eduardo Silva de Freitas  
Responsável: Lucas Eduardo Silva de Freitas  
Endereço: Rua Quinzinho Otávio, 515  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000248-2-1

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 545/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Regiane Contini  
Responsável: Regiane Contini  
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 589 A  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000252-2-4

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 537/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Márcio Enrique Andrian  
Responsável: Márcio Enrique Andrian  
Endereço: Rua Cap. Belarmino Rodrigues Peres, 147  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000251-2-7

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 551/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Maria Lucia da Silva  
Responsável: Maria Lucia da Silva  
Endereço: Rua Major Correa, 547  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000255-2-6

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 571/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Marlene dos Santos  
Responsável: Marlene dos Santos  
Endereço: Rua Do Comércio, 313  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000263-2-8  
Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 540/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Rubia Rafaela Ribeiro de Mello  
Responsável: Rubia Rafaela Ribeiro de Mello  
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 589 B  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000253-2-1

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 583/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Marcos Vinicius Martins Cabral  
Responsável: Marcos Vinicius Martins Cabral  
Endereço: Rua Major Correa, 769  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000264-1-7

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 574/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Patricia Helena de Oliveira Nicolau  
Responsável: Patricia Helena de Oliveira Nicolau  
Endereço: Avenida Brasil, 107  
Bairro: Vila Polar  
Nº CEVS: 355640421-960-000230-2-7

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 597/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Claudia Helena Buozi Varsone  
Responsável: Claudia Helena Buozi Varsone  
Endereço: Rua Ademar de Barros, 165  
Bairro: Vila Polar  
Nº CEVS: 355640421-960-000267-1-9

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 555/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Izadora Alves Cabrera  
Responsável: Izadora Alves Cabrera  
Endereço: Rua João Candido de Souza Dias  
Bairro: Vila Polar  
Nº CEVS: 355640421-960-000256-2-3

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 567/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Amanda Carози da Silva  
Responsável: Amanda Carози da Silva  
Endereço: Rua do Comércio, 547  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000262-2-0

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 541/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Mariana Cristina de Faria Bruniera

Responsável: Mariana Cristina de Faria Bruniera  
Endereço: Rua Cap. Belarmino Rodrigues Peres, 842  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000257-2-0  
Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 502/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Carlos César Raimundo  
Responsável: Carlos César Raimundo  
Endereço: Rua Vitorio Sati, 191  
Bairro: Jardim Primavera  
Nº CEVS: 355640421-960-000222-2-5

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabeleireiro  
Protocolo: 527/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Simone Gonçalves Ribeiro  
Responsável: Simone Gonçalves Ribeiro  
Endereço: Rua Quinzinho Otavio, 379  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000250-2-0

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabelereiro  
Protocolo: 553/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Simone Ardana  
Responsável: Simone Ardana  
Endereço: Rua Cap. Belarmino Rodrigues Peres, 842  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000258-2-8

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Atividades de Estética  
Protocolo: 563/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Ana Virginia Siqueira Salera  
Responsável: Ana Virginia Siqueira Salera  
Endereço: Rua Saldanha Marinho, 720 B  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000260-2-6

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Atividades de Estética  
Protocolo: 523/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Sonia Marini Nicolau  
Responsável: Sonia Marini Nicolau  
Endereço: Rua João Candido de Souza Dias, 270  
Bairro: Vila Polar  
Nº CEVS: 355640421-960-000249-2-9

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Atividades de Estética  
Protocolo: 552/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Luzia de Fátima Soares  
Responsável: Luzia de Fátima Soares  
Endereço: Rua Do Comércio, 547  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000254-2-9

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Atividades de Estética  
Protocolo: 566/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Marcio Donizetti Martins

Responsável: Marcio Donizetti Martins  
Endereço: Rua São Pedro, 359  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000261-2-3  
Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Cabelereiro  
Protocolo: 556/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Luciana Aparecida Biavati  
Responsável: Luciana Aparecida Biavati  
Endereço: Rua Quinzinho Otávio, 572  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-960-000259-2-5

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Bar  
Protocolo: 504/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Ilson Carlos Canato  
Responsável: Ilson Carlos Canato  
Endereço: Rua Pernanbuco, 400  
Bairro: Vila Polar  
Nº CEVS: 355640421-561-000790-1-4

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Bar  
Protocolo: 568/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Donizeti Aparecido Ramos  
Responsável: Donizeti Aparecido Ramos  
Endereço: Rua Major Correa, 463  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-561-000801-1-0

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Comércio Varejista de bebidas  
Protocolo: 490/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Marilene Loro Cabral  
Responsável: Marilene Loro Cabral  
Endereço: Rua Fernando Paulino da Silva  
Bairro: Prolongamento do Bela Vista  
Nº CEVS: 355640421-472-000223-1-4

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: bar  
Protocolo: 550/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Adelita Roberta Rodrigues dos Santos  
Responsável: Adelita Roberta Rodrigues dos Santos  
Endereço: Avenida Manoel Gomes Casaca, 470  
Bairro: Vula Santa Terezinha  
Nº CEVS: 355640421-561-000797-1-5

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Bar  
Protocolo: 496/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Elaine Cristina da Silva  
Responsável: Elaine Cristina da Silva  
Endereço: Rua Florianópolis, 201  
Bairro: Vila Santana  
Nº CEVS: 355640421-561-000793-1-6

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Bar  
Protocolo: 578/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Nancy Gabina Guzman Oliva

Responsável: Nancy Gabina Guzman Oliva  
Endereço: Rua Cap. Belarmino Rodrigues Peres, 625  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-561-000802-1-7  
Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Bar  
Protocolo: 578/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Nancy Gabina Guzman Oliva  
Responsável: Nancy Gabina Guzman Oliva  
Endereço: Rua Cap. Belarmino Rodrigues Peres, 625  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-561-000802-1-7

Solicitação: Renovação de Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Bar  
Protocolo: 460/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Maria Luisa Ferreira  
Responsável: Maria Luisa Ferreira  
Endereço: Avenida Santa Terezinha, 465  
Bairro: Vila Santa Terezinha  
Nº CEVS: 355640421-561-000709-1-2

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Atividades de condicionamento físico  
Protocolo: 546/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Lucia Maria Rodrigues Mori  
Responsável: Lucia Maria Rodrigues Mori  
Endereço: Rua Santana, 70  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-931-000014-2-2

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Atividades de condicionamento físico  
Protocolo: 478/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Julio Cesar Bernardes  
Responsável: Julio Cesar Bernardes  
Endereço: Rua Helio Beloni, 482  
Bairro: Jardim Dolores  
Nº CEVS: 355640421-931-000013-2-5

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial  
Objeto: Serviços ambulantes de alimentação  
Protocolo: 494/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Everton Luis de Souza  
Responsável: Everton Luis de Souza  
Endereço: Rua Francisco Sergio de Oliveira, 85  
Bairro: Jardim Paraíso II  
Nº CEVS: 355640421-561-000789-2-1

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial  
Objeto: Serviços ambulantes de alimentação  
Protocolo: 491/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Rosana de Fátima Correa  
Responsável: Rosana de Fátima Correa  
Endereço: Rua São Braz, 60  
Bairro: Santa Terezinha  
Nº CEVS: 355640421-561-000788-2-4

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial  
Objeto: Serviços ambulantes de alimentação  
Protocolo: 538/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Eva Aparecida Antonioli de Souza

Responsável: Eva Aparecida Antonioli de Souza  
Endereço: Rua Alvino Bedin, 55  
Bairro: Jardim Ferri  
Nº CEVS: 355640421-561-000795-2-9  
Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial  
Objeto: Serviços ambulantes de alimentação  
Protocolo: 506/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Francisca Gaspar de Jesus Moura  
Responsável: Francisca Gaspar de Jesus Moura  
Endereço: Rua Santa Catarina, 145  
Bairro: Vila Polar  
Nº CEVS: 355640421-561-000792-2-7

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial  
Objeto: Serviços ambulantes de alimentação  
Protocolo: 573/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Bruna Karol Zucchi  
Responsável: Bruna Karol Zucchi  
Endereço: Avenida Julio de Oliveira Dorta, 1083  
Bairro: Porto Ferreira  
Nº CEVS: 355640421-472-000182-1-0

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial  
Objeto: Serviços ambulantes de alimentação  
Protocolo: 572/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: João Calderan Neto  
Responsável: João Calderan Neto  
Endereço: Rua Luiz Gama, 443  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-561-000800-2-0

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial  
Objeto: Serviços ambulantes de alimentação  
Protocolo: 565/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Marcos Guilhermino dos Santos  
Responsável: Marcos Guilhermino dos Santos  
Endereço: Rua Rogerio Otero, 426  
Bairro: Jardim Dolores  
Nº CEVS: 355640421-561-000798-2-0

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Comércio varejista de Cosméticos  
Protocolo: 475/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Descendência Pinhal Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda - EPP  
Responsável: João Batista Ruga Júnior  
Endereço: Rua do Comércio, 287  
Bairro: Centro  
Nº CEVS: 355640421-477-000063-1-9

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Lanchonete  
Protocolo: 542/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: M L Scarpel Lanchonete Me  
Responsável: Mauro Lucio Scarpel  
Endereço: Rua Hermenegildo Cossi, 269  
Bairro: Vila Polar  
Nº CEVS: 355640421-561-000796-1-8

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
Objeto: Lanchonete  
Protocolo: 503/17  
**Deferido: (X) Sim ( ) Não**  
Razão Social: Viera & Melo – Mercaria Ltda. Me

Responsável: David Vieira  
 Endereço: Rua Luis Paschoal Costela, 190  
 Bairro: Jardim Paulista  
 Nº CEVS: 355640421-561-000791-1-1  
 Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
 Objeto: Peixaria  
 Protocolo: 499/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Reinaldo Felisberto – Comércio de Peixes - Me  
 Responsável: Reinaldo Felisberto  
 Endereço: Avenida Walter Tatoni, 665  
 Bairro: Vila Santana  
 Nº CEVS: 355640421-472-000197-1-2

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
 Objeto: Comércio varejista de produtos alimentícios  
 Protocolo: 497/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Matheus Canella Catalano  
 Responsável: Matheus Canella Catalano  
 Endereço: Rua Santo Antonio, 209  
 Bairro: Nossa Senhora Aparecida  
 Nº CEVS: 355640421-472-000224-1-1

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial  
 Objeto: Envasamento e empacotamento de produtos  
 Protocolo: 519/17

**Deferido: (X) Sim ( ) Não**

Razão Social: Superfrio Embaladora LTDA

Responsável: Francisco Carlos Borges de Assis Moura  
 Endereço: Rodovia SP 215 KM 36  
 Bairro: Rural  
 Nº CEVS: 355640421-829-000002-1-3

### RECURSOS EM 2ª INSTÂNCIA CETTRAN-SP

#### RESULTADOS

RECORRENTE	PROCESSO	DATA DO JULGAMENTO	JULGAMENTO
José Roberto Romano Felipe	564/2017	31/10/2017	INDEFERIDO
José Luis Darcie	847/2017	07/11/2017	INDEFERIDO

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul comunica a todos os interessados que a empresa Naliati & Prudente Laticínios Ltda-ME., inscrita no CNPJ nº 11.928.804/0001-71 e Inscrição Estadual nº 711.121.327.114, donatária dos lotes 01, 02, da Quadra E, junto ao Distrito Industrial José Aparecido da Fonseca-Tota, cedidos por esta prefeitura, apresentou requerimento manifestando interesse na devolução de referidos lotes.

Assim sendo, nos termos da Lei 4.132/2017, ficam os interessados cientificados de que, acaso possuam interesse em dar prosseguimento ao empreendimento, deverão dirigir requerimento formal à CDI-Comissão de Desenvolvimento Industrial, sita na Praça Washington Luís, nº 643, no prazo de 30 dias, manifestando tal interesse e demonstrando de forma sucinta sua pretensão industrial/comercial.

Por fim, salientamos que o ressarcimento dos valores despendidos pelo donatário/desistente na construção do imóvel, será tratado diretamente com este, conforme legislação específica.

**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAE

### ATOS CONCESSÓRIOS NºS 44 a 48

**Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 10/2017**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
45	3849	APARECIDO CANDIDO DONATO	ENCANADOR	14/10/2009	14/10/2009	8	1	3	0	0
46	1323	JOAO HENRIQUE DE SOUZA	AJUDANTE GERAL	16/10/1995	16/10/1995	22	1	17	1	0
47	4417	JOSE RICARDO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	08/09/2011	05/10/2010	7	1	2	0	0
48	1667	KLABIN DEI ROMERO	DIRETOR DE AGUA E ESGOTO	07/10/1998	07/10/1998	19	1	14	0	0

Vargem Grande do Sul, 31/10/2017

**Edson Nardini Sbardelini**  
**Superintendente**

## ATOS DO LEGISLATIVO

### LEI

**LEI N.º 4.154, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

**Projeto de Lei nº 72/17**

Dispõe sobre a limpeza de terrenos, construção e conservação de calçadas, construção de muretas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário, o possuidor a qualquer título ou responsável de imóveis localizados no

perímetro urbano do Município de Vargem Grande do Sul, edificados ou não, são obrigados a mantê-los:

I - limpos, livres de lixo, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública;

II - conservados de modo a não permitir a erosão, quando for o caso;

III - com calçamento do passeio, mureta ou fechamento em alambrado, quando localizados com frente para vias e logradouros públicos dotados de pavimentação, ou de guias e sarjetas.

§ 1º A mureta de que trata esse artigo deverá ser construída em placas de concreto ou alvenaria com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), contados a partir do nível do meio fio.

§ 2º Na utilização de alambrado a altura mínima é de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), contados a partir do nível do meio fio. O tipo de alambrado e os postes de sustentação serão regulamentados por meio de decreto.

I – Solicitado pelos proprietários de terrenos, após análise desta administração, estes ficam

dispensados da execução da mureta ou fechamento em alambrado, conforme disposto nos

§§ 1º e 2º, desde que realizem o plantio de grama “batatais”, “esmeralda”, “São Carlos”, ou outras expressamente autorizadas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a pavimentação do passeio público.

§ 2º Caracteriza-se calçamento em situação de bom estado de conservação aquele que apresente a inexistência de buracos, de ondulações, ou de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, garantindo a acessibilidade e mobilidade de maneira adequada.

Art.2º Para os efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos a capina mecânica, desde que não cause erosão do solo, e/ou a roçada manual da vegetação.

§ 1º A altura máxima da vegetação nos terrenos não poderá exceder a altura de 40cm (quarenta centímetros) do nível do solo.

§ 2º Fica expressamente vedada a utilização de capina química, assim entendido a utilização de mata mato, ou uso de fogo como forma de eliminação da vegetação, lixo, ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 3º Independentemente da aplicação da multa a que se refere o Art. 4º desta lei, o órgão municipal competente fará publicar no Diário Oficial do Município, ou jornal de grande circulação municipal ou no sítio oficial do Município, editais de ordem geral, abrangendo especificamente bairros, zonas ou vias públicas, notificando os proprietários ou responsáveis dos terrenos neles localizados, para que regularizem as respectivas situações e nos seguintes prazos:

- I - calçamento de passeio, no prazo de 20 (vinte) dias;
- II - construção de mureta, no prazo de 20 (vinte) dias;
- III - limpeza de terrenos, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A critério da Prefeitura, os prazos previstos neste artigo para a construção de muretas ou fechamento em alambrado e calçamento de passeio, poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que solicitado antes de seu vencimento, por petição escrita fundada em justificado motivo relevante, mediante protocolo na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 2º O prazo fixado para a limpeza de terreno é improrrogável.

§ 3º Decorridos os prazos previstos nos incisos I, II e III, do *caput* deste artigo, sem que haja o devido cumprimento das obrigações, será lavrado o competente Auto de Infração, com imposição das multas previstas no Art. 4º desta Lei.

I – o auto de infração deverá ser lavrado pela autoridade competente, com clareza, sem omissões, abreviaturas ou rasuras e conterá obrigatoriamente:

- a) a menção do local, data e hora da lavratura da autuação;
- b) a qualificação do infrator ou infratores e, se possível nome de testemunhas e/ou fotos;
- c) a localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- d) o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;
- e) a intimação do autuado, quando for possível;
- f) a assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

§ 4º O proprietário, responsável ou possuidor a qualquer título terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do auto de infração, para interpor recurso, a ser dirigido à Comissão a ser criada pelo Chefe do Executivo.

§ 5º A notificação do auto de infração e imposição de multa far-se-á ao infrator, pessoalmente, ou por via postal, com aviso de recebimento, ou, ainda, por edital, acaso reste frustrada a notificação direta ou por via postal.

§ 6º Decorrido o prazo sem interposição de recurso ou sendo a ele negado provimento, os valores estampados no Auto de Infração serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança judicial.

§ 7º Quando o notificado tomar as providências exigidas na presente Lei, fica ele também obrigado a comunicar à Prefeitura Municipal, junto a sua Seção de Protocolo, para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução dos serviços em campo.

§ 8º No caso de construção e/ou manutenção de calçadas deverá o proprietário, possuidor a

qualquer título ou responsável de imóveis atender ao disposto no Decreto Municipal nº 1.674, de 01 de setembro de 1998.

§ 9º A destruição de parte ou da integralidade do meio fio e sarjeta localizados defronte ao imóvel, ainda que em razão de obras de edificação, sujeitará o infrator na obrigação de reparar o dano no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$30,00 (trinta reais) no caso de danificação leve e R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de danificação severa, para cada metro de testada do imóvel.

Art. 4º Decorridos os prazos fixados no artigo anterior sem que o proprietário, possuidor a qualquer título ou responsável tenha tomado as providências exigidas serão aplicadas multas equivalentes a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado do imóvel, limitado o valor mínimo a:

- I – R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), para os terrenos que possuam área de até 160,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados);
- II – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os terrenos que possuam área superior a 160,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) e inferior 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);
- III – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os terrenos que possuam área superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e inferior 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- IV – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para os terrenos que possuam área superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

§ 1º Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência ou quando o dano atingir áreas de preservação permanente ou áreas ambientalmente protegidas, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e criminais previstas na legislação em vigor.

§ 2º O prazo para pagamento das multas é de 30 (trinta) dias corridos contados da data da notificação de que trata o § 5º do art. 3º.

§ 3º O recolhimento do valor das multas previstas nos incisos I a IV, deste artigo, até a data de seu vencimento ensejará o desconto de 20% (vinte por cento).

§ 4º Não havendo o pagamento das multas aplicadas, os valores a elas correspondentes serão inscritos em dívida ativa e encaminhados à cobrança judicial, sem prejuízo do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.

§ 5º Sem prejuízo da aplicação das respectivas multas de que tratam este artigo, acaso não haja a limpeza do terreno, fica a Prefeitura Municipal autorizada, por meio de seus servidores ou de empresa contratada, a efetuar a limpeza, cobrando de quem de direito o valor de R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos) por metro quadrado do terreno, referente ao custo da execução dos serviços.

§ 6º Concluída a limpeza, será enviado a quem de direito notificação contendo o valor total do serviço, com prazo de trinta dias para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, sem prejuízo de protesto do título.

Art.5º Constatada a ocorrência de queimadas em lotes da área urbana, sendo ele provocado ou não pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou seu responsável, será cobrada, sem prejuízo do disposto no art.4º da presente lei, multa referente a R\$5,00/m<sup>2</sup> (cinco reais por metro quadrado) da área de vegetação queimada, respeitado o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º A multa prevista neste artigo somente será aplicada se houver prévia notificação para limpeza do imóvel.

§2º Serão destinados 50% (cinquenta por cento) do valor das multas previstas no *caput* deste artigo ao Fundo da Defesa Civil.

Art. 6º Sem prejuízo da multa prevista no artigo anterior, uma vez verificada a ocorrência de fogo e no caso de já ter havido notificação para a limpeza do imóvel a Prefeitura Municipal, por meio do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e após análise deste, comunicará o fato à autoridade policial e ao representante do Ministério Público para que tomem as providências legais cabíveis.

Art. 7º Fica proibido o plantio, nos imóveis localizados na zona urbana do Município, de culturas que possam trazer transtornos à saúde da população e/ou problemas com a defesa sanitária vegetal, além do plantio de culturas anuais nas calçadas dos imóveis.

§1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o proprietário do terreno ao pagamento de multa no valor de R\$ 4,00/m<sup>2</sup> (quatro reais por metro quadrado) do imóvel.

§2º O valor descrito no parágrafo anterior será cobrado em dobro em caso de não regularização no prazo de 5 (cinco) dias a contar da aplicação da penalidade.

§3º Sem prejuízo das multas previstas nos parágrafos anteriores a não regularização sujeitará o infrator ao disposto no §5º do art. 4º.

§4º Não havendo o pagamento das multas aplicadas, os valores a elas correspondentes serão inscritos em dívida ativa e encaminhadas para cobrança judicial.

Art.8º Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento protocolado junto a Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou por meio eletrônico a ser disponibilizado para esse fim, acerca da existência de terrenos que necessitem de limpeza.

Parágrafo único. O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser verificada por fiscal da Prefeitura.

Art.9º O disposto na presente lei aplicar-se-á aos loteamentos residenciais, comerciais e industriais existentes no perímetro urbano do Município, no que se refere à limpeza de terrenos.

Parágrafo único. Quanto à conservação de calçadas e construção de muretas ou fechamento em alambrado, o disposto na presente lei aplicar-se-á aos loteamentos residenciais, comerciais e industriais quando constatada por parte da Administração a alienação dos lotes, caso em que a responsabilidade pelo cumprimento será do adquirente do lote.

Art.10. É proibido jogar lixo, ou quaisquer produtos tidos como entulho, incluindo os rejeitos de materiais de edificações/construções, bem como os oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, ruas, terrenos baldios, bocas-de-lobo, bueiros, valetas de escoamento e em outras partes do sistema de águas pluviais.

§ 1º. O descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada infração cometida.

I - para fins de aplicação da multa prevista no parágrafo 1º considera-se infrator:

- a) A pessoa física ou jurídica que for flagrada pela fiscalização ou indicada por testemunha, mediante prova documental, descartando os materiais descritos no *caput*;
- b) o proprietário do terreno em que foi descartado os materiais ou;
- c) o proprietário responsável pela obra de onde se originaram os materiais.

§ 3º Não havendo o pagamento das multas aplicadas, os valores a elas correspondentes serão inscritos em dívida ativa e encaminhadas para cobrança judicial.

Art. 11 A Guarda Civil Municipal, o Departamento de Saúde e Medicina Preventiva, por meio de seus Agentes Comunitários de Saúde e de seus Agentes de Combate às Endemias, e o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de seus servidores ou empresa contratada, irão contribuir para a execução e cumprimento desta Lei, devendo relatar, à Divisão de Fiscalização de Obras, qualquer infringência às condutas descritas nesta Lei, para que tome as providências cabíveis.

Art.12. Os valores estabelecidos nesta lei serão atualizados anualmente pela Administração Municipal através do IPCA - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ou outro que vier a substituí-lo.

Art.13. O Poder Executivo poderá baixar normas complementares para melhor adequação desta Lei.

Art.14. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

0026 02.03 04.122.0103 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 O. Serv. Terc. - PJ Depto Adm.

Art.15. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.598, de 19 de março de 2013.

Vargem Grande do Sul, 30 de outubro de 2017.

**WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI**

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de outubro de 2017.

**ANA LUISA PEREIRA DINIZ**

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 05, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**  
**Iniciativa da Mesa Diretora**

Aprova o Parecer do Tribunal de Contas proferido no TC n.º 002660/026/15, exercício de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, TC n.º 002660/026/15, exercício de 2015.

Art.2º A despesa decorrente com a elaboração do presente Decreto correrá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 07 de novembro de 2017

**WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI**

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de novembro de 2017.

**ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 27, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**  
**Iniciativa de 1/3 dos vereadores da Câmara Municipal**

Cria o cargo de Procurador Jurídico Municipal, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul/SP.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE,

Art. 1º - Acrescentar os incisos V “A e B”, ao artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande do Sul, mantendo-se inalterados os demais incisos deste artigo.

“Art. 75...

V-A.Os procuradores do município, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas ou de provas e títulos, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica da respectiva unidade federada.

V-B. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurado estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado do superior imediato.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 31 de outubro de 2017.

**WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI**  
**PRESIDENTE**

PAULO CESAR DA COSTA  
VICE-PRESIDENTE

FERNANDO DONIZETE RIBEIRO  
TESOUREIRO

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo,  
em 31 de outubro de 2017.

GUILHERME CONTINI NICOLAU  
1º SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SEIXAS  
2º SECRETÁRIO

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

# Recomendações especiais:



Vacine anualmente seu cão e gato contra raiva

Opte pela castração de seus animais de estimação,  
caso não queira se responsabilizar por filhotes.



Mantenha em observação por 10 dias o cão ou  
gato que morder, agredir ou atacar alguém.

Procure com urgência um Serviço de Saúde em seu  
município sempre que ocorrer uma mordida, agressão ou  
acidente produzido por cão, gato ou outro animal.



Está na hora de retribuir toda a alegria que  
seu amigo trás para sua vida.

**Leve seu cão e gato para vacinar!!**

